



Prefeitura ▼ Serviços ▼ Empresa ▼ Turista Cidadão ▼
Transparência ▼

Licitações

Voltar

Concorrência Pública nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 018/2023 – Sessão dia 16/10/2023 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG – Empresa inabilitada: J & G Obras de Muriaé Ltda – CNPJ 05.063.122/0001-40 e Habilitada: Qualis Construções e Serviços Ltda – CNPJ 38.293.121/0001-41 – Conforme art. 109, inciso I, “a”, c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93, a CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Havendo recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Informações por meio do telefone (32) 3696.3317

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso – Concorrência Pública nº 018/2023 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG – A Comissão Permanente de Licitação comunica que fica marcada sessão para continuidade do certame, para o dia 16/10/2023 às 13:30 horas. Informações por meio do telefone (32) 3696.3317. Muriaé, 10/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Concorrência Pública nº 018/2023 – A CPL comunica a suspensão da sessão de licitação marcada para o dia 06/10/2023 às 08:30 horas. Motivo: Finalização de diligências. Informações por meio do telefone (32) 3696.3317. Muriaé, 05/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso – Concorrência Pública nº 018/2023 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG – Transcorrida a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação comunica que fica marcada sessão para continuidade do certame, para o dia 06/10/2023 às 08:30 horas. Informações por meio do telefone (32) 3696.3317. Muriaé, 04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 018/2023 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG – Empresas habilitadas: J & G Obras de Muriaé Ltda – CNPJ 05.063.122/0001-40 e Qualis Construções e Serviços Ltda – CNPJ 38.293.121/0001-41 – Conforme art. 109, inciso I, “a”, c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93, a CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Havendo recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Informações por meio do telefone (32) 3696.3317. Muriaé, 13/09/2023



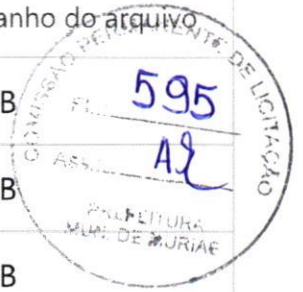
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de licitação – Concorrência Pública nº 018/2023 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte em estrutura mista na zona rural do distrito de Macuco, Muriaé – MG – Abertura da sessão de licitação marcada para o dia 13/09/2023 às 08:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG – Edital disponível no site <https://muriacmg.gov.br/> e no Setor de Licitação – Informações através do telefone (32) 3696.3317

#	Arquivo	Tamanho do arquivo
1	07-17	332 KB
2	10-17	579 KB
3	13-17	314 KB
4	15-17	308 KB
5	16-17	295 KB
6	Anexo I - TR Ponte Pompei	141 KB
7	CRONOGRAMA POMPEI CAIXA	177 KB
8	CRONOGRAMA	174 KB
9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PONTE MACUCO (1)	554 KB
10	LOC JAZIDA	1 MB
11	Memória de cálculo - Detalhada	195 KB
12	MEMÓRIA DE CÁLCULO	325 KB
13	Memorial de cálculo Pompei- Multipla	315 KB
14	Memorial descritivo	2 MB

#	Arquivo	Tamanho do arquivo
15	 Planilha orçamentária Pompei CAIXA	294 KB
16	 RL-Sondagem - Ponte Macuco assinado (1)	1 MB
17	 04-17	228 KB
18	 05-17	244 KB
19	 14-17	215 KB
20	 17-17	562 KB
21	 ART_Arlan_Complementar	258 KB
22	 Concorrência Pública 018.2023 - ponte POMPEI	275 KB
23	 Foto do local	697 KB
24	 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA RECURSO PRÓPRIO	284 KB
25	 PLANTA DE LOCAÇÃO SONDAGEM	2 MB
26	 ATA SESSÃO - CP 018.2023	388 KB
27	 Recurso quanto à fase de habilitação - CP 018-2023	1 MB
28	 Contrarrazões - CP 018-2023	7 MB
29	 PARECER E CONTRARRAZOÊS - 1	2 MB
30	 Parecer e Decisão - CP 018-2023 - 2	3 MB
31	 1- ART Levantamento ponte Pompei	432 KB
32	 12-17	264 KB
33	 06-17	488 KB
34	 11-17	237 KB
35	 ART_Arlan_2023_6	258 KB
36	 ATA - CONCORRÊNCIA P 018-2023	583 KB
37	 08-17	618 KB



#	Arquivo	Tamanho do arquivo
38	 01-17	2 MB
39	 02-17	2 MB
40	 03-17	1 MB
41	 09-17	355 KB
42	 BDI POMPEI CAIXA	197 KB
43	 BDI	197 KB
44	 Composição própria - Referência	307 KB
45	 Memória de cálculo detalhada Pompei Prefeitura	268 KB
46	 ART Sondagem ponte Pompei	408 KB
47	 Composição própria	221 KB
48	 Recurso Protocolado pela empresa J e G em 17-10-2023	16 MB



Prefeitura de Muriaé. Copyright © 2023.



CP 018-2023

1 mensagem

Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>
Para: construtoraqualis@gmail.com

20 de outubro de 2023 às 14:47

Boa Tarde.

Segue em anexo o recurso apresentado pela empresa J e G Obras de Muriaé LTDA. Fica aberto o prazo para contrarrazões.

Atenciosamente, Prefeitura de Muriaé.

 **Recurso Protocolado pela empresa J e G em 17-10-2023.pdf**
16886K



INFORMAÇÕES DO PROCESSO 25480 / 2023



202325480



342725 - QUALIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 38.293.121/0001-41 FONE: 32 3722-1570
Nº PROCESSO: 25480 / 2023
ABERTURA EM: 26/10/2023
PREV. TÉRMINO: 25/11/2023
PROCEDÊNCIA: EXTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: **EM ANDAMENTO - 32 3696-3312**

Setor Cad./Aprov.: **088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO**
Momento Cadastro/Aprovação: 26/10/2023 16:06:03
Usuário Cadastro/Aprovação: GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Setor Atual: 088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - LICITAÇÃO - OUTROS

Contrarrazões da empresa Qualis ao recurso interposto pela empresa J & G

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

Setor Atual: 088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO

Enviado 26/10/2023 16:06:03 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Enviado 26/10/2023 16:06:03 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM ANDAMENTO

26/10/2023 - 759 GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO

QUALIS CONSTRUCAO
Requerente do Processo

GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Usuário de Cadastro



A SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MINAS GERAIS

Concorrência n.º 018/2023

Processo Licitatório n.º 227/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte (Pompei) em estrutura mista na zona rural do distrito de Macuco na cidade de Muriaé/MG.

A empresa **QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.293.121/0001-41, com sede na Av. Farmacêutico Raul Alves Ferreira, 51, Centro, Rodeiro-MG, neste ato representada pelo sócio administrador **Lucas Cerqueira Fintelman**, inscrito no CPF sob o nº 130.714.966-99, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666 de 1993, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **J&G OBRAS DE MURIAÉ LTDA**, que adiante especifica, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme menciona o artigo 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, o recurso administrativo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Esta empresa teve ciência e acesso ao recurso interposto através de *e-mail* enviado pelo setor de Licitações no dia 20 de outubro de 2023, iniciando a contagem no dia útil subsequente e findando-se o prazo no dia 27 de setembro de 2023.

Portanto, a presente contrarrazão é tempestiva.

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:130
71496699

Assinado de forma digital
por LUCAS CERQUEIRA
FINTELMAN:13071496699
Dados: 2023.10.26
07:25:27 -03'00'

II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pela Municipalidade que tem como objeto a construção de ponte (Pompei) em estrutura mista na zona rural do distrito de Macuco na cidade de Muriaé/MG.

Sucedo que, mesmo após a dita Comissão de Licitação decidir pela habilitação das únicas 2 (duas) empresa participantes, e logo após o primeiro recurso interposto pela recorrente ter decidido novamente pela habilitação da recorrida e inabilitação da recorrente, a empresa J&G Obras de Muriaé LTDA apresentou outro recurso administrativo suscitando novamente dúvida acerca do atestado técnico-operacional apresentado por esta recorrida, oportunidade em que solicitou novamente a realização de diligência, além de ter pugnado, dessa vez, por sua habilitação, carreando aos autos documentos fiscais.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Inicialmente, salientamos novamente que os fatos e fundamentos nesta contrarrazão apresentados encontram-se incondicionalmente respaldados pelas normas jurídicas vigentes, em consonância com o instrumento convocatório e sob a égide dos princípios norteadores da administração pública e licitações.

Pois bem, outra vez nos deparamos com recurso administrativo apresentado pela empresa J&G Obras de Muriaé LTDA que, mesmo após a decisão da CPL acerca do recurso apresentado pela referida empresa, interpôs outro recurso administrativo pugnando novamente pela inabilitação da recorrida e, dessa vez, por sua habilitação.

Acontece que, diferentemente do que se alega, seus fundamentos não encontram qualquer tipo de respaldo fático e jurídico.

Depreende-se que, reiteradamente, as razões de inconformismo se baseiam em fatos que já foram esclarecidos pela Comissão de Licitações e decidido, de forma acertada, pela manutenção da habilitação da empresa Qualis.

Inexiste a possibilidade de a empresa recorrente questionar a habilitação da recorrida após a decisão exarada pela CPL, muito porque esta não trouxe qualquer fato novo.

O que de novo se viu foi a inabilitação da recorrente pela falta de registro de seu balanço patrimonial, baseado no item 3.1.4 do edital, em consonância com o artigo 31 da Lei 8.666/93 e amplamente sabido pelas licitantes.

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:13071496699
496699

Assinado de forma digital
por LUCAS CERQUEIRA
FINTELMAN:13071496699
Dados: 2023.10.26
07:25:43 -03'00'

Fato este notado pela assessoria jurídica do setor de licitações e informado à CPL, que acertadamente reviu seus atos e refez sua decisão.

Portanto, não há de se falar em discordância da decisão exarada pela comissão, mormente ao sr. Jerônimo, citado em ata pelo representante da empresa recorrente, isso porque **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**, conforme preceitua a súmula 473 do STF.

No que diz respeito aos documentos fiscais apresentados pela recorrente, temos que destacar o seguinte:

- O balanço patrimonial que a empresa J&G Obras de Muriaé LTDA apresentou no dia da sessão de habilitação, ora 13/09/2023, consta como protocolado na Junta Comercial, sem o devido registro;

- Após ser questionado sobre a possibilidade de apresentar tal documento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, desde que esteja registrado até a data de 13/09/2023 - 08:30 horas, o representante da empresa J&G Obras de Muriaé LTDA informou que não seria necessário o prazo, tendo em vista que em contato telefônico com a contabilidade da empresa, foi informado que não encontra-se registrado;

- CPL refez sua decisão, julgando a empresa J & G Obras de Muriaé Ltda inabilitada, tendo em vista a ausência do registro em órgão competente do balanço patrimonial (exercício 2022);

- A empresa J&G Obras de Muriaé LTDA, mesmo após ter contatado seu contador e informado em sessão que não teria registrado o balanço patrimonial, apresenta, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seus documentos fiscais.

Um tanto quanto duvidoso e muito incoerente o fato de o representante da recorrente ter ligado durante a sessão para o contador da empresa e este informar que não havia balanço patrimonial registrado. Em seguida, manifestou desinteresse na apresentação tardia do balanço patrimonial, sendo declarado inabilitado.

Mesmo após expressamente afirmar que não possuía tal documento registrado, a recorrente protocolou recurso no dia seguinte, às 15:12 hrs, **após o prazo concedido pela CPL**, anexando o que se diz ser o SPED fiscal e o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Primeiro, o SPED fiscal apresentado pela recorrente não trouxe o recibo de entrega, nem tampouco número de recibo ou qualquer outro dado capaz de comprovar sua autenticidade. Portanto, não é possível verificar se o documento apresentado pela recorrente foi ou não emitido antes do dia 13/09/2023.

Segundo que o balanço patrimonial apresentado, em anexo ao recurso, possui data de registro em 17/10/2023. Portanto, foi emitido posteriormente a inauguração da fase habilitatória, não possuindo qualquer serventia para o procedimento.

De qualquer forma nobre julgador, se aceito for o SPED da empresa recorrente, temos que este documento foi apresentado à CPL após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Aliás, tal benesse foi recusada pelo representante da recorrente, considerando que este abriu mão do prazo para apresentação do balanço, tendo em vista a manifestação expressa de que a empresa J&G Obras de Muriaé não possuía balanço patrimonial registrado.

Portanto, considerando que a empresa não apresentou o balanço patrimonial em tempo hábil, e os documentos apresentados ou não possui data de entrega ou a data de registro é intempestivo para o certame, não há de se falar em reforma da decisão, devendo, por tais razões, manter a inabilitação da empresa recorrente.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários, jurisprudências e os princípios balizadores da administração pública e licitações, mormente o da legalidade, boa-fé e vinculação ao instrumento convocatório, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa Qualis Construções e Serviços LTDA e inabilitou a empresa J&G Obras de Muriaé LTDA.

Caso não ocorra o juízo de retratação da Comissão de Licitações, requer que o recurso seja remetido a autoridade superior competente para conhecimento e posterior decisão, conforme preceitua o Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93.

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:13
071496699

Assinado de forma digital
por LUCAS CERQUEIRA
FINTELMAN:13071496699
Dados: 2023.10.26
07:26:08 -03'00'



Termos em que, respeitosamente,

Pede e aguarda deferimento.

Rodeiro-MG, 26 de outubro 2023.

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:13071496699
71496699

Assinado de forma digital
por LUCAS CERQUEIRA
FINTELMAN:13071496699
Dados: 2023.10.26
07:26:22 -03'00'

Lucas Cerqueira Fintelman
CPF: 130.714.966-99
Sócio Administrador